



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030, de 09 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO
SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao Departamento de Contabilidade Geral e Orçamento, a ser ocupada por profissional formado em Contabilidade e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, compete:

- I. Elaborar o orçamento;
- II. Acompanhar os Programas;
- III. Elaborar LDO, LOA e PPA;
- IV. Emitir empenhos;
- V. Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- VI. A execução das atividades concernentes ao controle contábil e a contabilidade pública;
- VII. Controlar a execução orçamentária dentro do estabelecido na legislação federal pertinente;
- VIII. Elaborar e manter atualizado o Plano de Contas;
- IX. Proceder à escrituração e demais procedimentos contábeis;



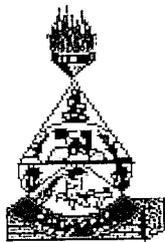
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- X. Manutenção da Contabilidade Orçamentária, Financeira, Econômica e Patrimonial em método adequado e moderno, sempre atualizado;
- XI. Elaborar a prestação de contas anual, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- XII. Elaboração de balancetes mensais, balanços anuais e demais peças necessárias à demonstração das atividades da Administração Municipal, inclusive situações econômico-financeira e orçamentária; obedecendo aos prazos estabelecidos por lei;
- XIII. Assinar como contador, em conjunto com seus superiores hierárquicos se necessário, todos os documentos, peças, balancetes e balanços como responsável direto e corresponsável por estes registros e documentos;
- XIV. Registro específico de todos os sistemas auxiliares, que completam e identificam os constantes do inciso X, em método adequado e moderno, sempre atualizado;
- XV. Tomada de contas de responsáveis por adiantamentos, bens e valores da Prefeitura;
- XVI. Atendimento da Auditoria dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como dos Fundos Especiais; e
- XVII. Executar outras tarefas afins.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura do Departamento de Contabilidade Geral e Orçamentos os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

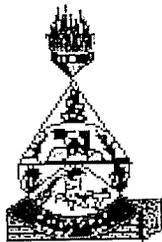
- I – Chefe do Departamento de Contabilidade Geral e Orçamento;
- II – Chefe de Contabilidade;
- III – Chefe de Orçamento.

Art. 3º Ao Chefe do Departamento de Contabilidade Geral e Orçamento terá, privativamente, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- a) Planejar, organizar e supervisionar as atividades da contabilidade geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos e exigidos pelo Tribunal de Contas;
- b) supervisionar a elaboração e consolidação dos balancetes mensais (contábil e gerencial), visando assegurar que os mesmos reflitam corretamente a situação econômico-financeira, patrimonial e orçamentária do Município;
- c) analisar as informações contábeis e preparar relatórios (específicos e eventuais) contendo informações, explicações e/ou interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período, visando subsidiar o processo decisório do órgão;
- d) supervisionar a elaboração do balanço geral consolidado do órgão, visando assegurar que o mesmo reflita com fidedignidade a situação orçamentária, patrimonial, contábil e financeira do Município.
- e) pesquisar e estudar toda a legislação referente à contabilidade pública, dando a orientação necessária a todas as áreas do Órgão responsáveis por emissão de documentos de aquisição de bens ou serviços, em conformidade às exigências legais;
- f) atender e acompanhar os trabalhos da auditoria externa, prestando todos os esclarecimentos necessários, visando a agilização e qualidade do trabalho da auditoria;
- g) fornecer informações e acompanhar a elaboração das peças de gestão orçamentária; Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- h) analisar as prestações de contas de entidades ou órgãos que recebam recursos públicos municipais como: subvenções e contribuições;
- i) supervisionar a execução orçamentária de cada secretaria ou órgão;
- j) supervisionar o preenchimento de informações contábeis aos diversos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

k) manter a responsabilidade técnica pela assinatura de todos os relatórios, pareceres e peças contábeis do Poder Executivo, estando regular junto ao CRC-ES;

l) verificar e acompanhar os índices de gasto com pessoal e a aplicação dos recursos públicos em saúde e educação;

m) fazer publicar os relatórios da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, zelando pelo equilíbrio financeiro da Prefeitura;

n) Manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Município junto a entidades ou a organismos internacionais, bem como o gerenciamento da conta em moeda estrangeira prevista em contratos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União junto a organismos internacionais e entidades governamentais estrangeiras de crédito, caso necessário;

o) Orientar os órgãos para o bom gerenciamento dos fundos e os programas oficiais que estejam sob responsabilidade da Prefeitura, avaliando e acompanhando os eventuais riscos fiscais;

p) Dar suporte à execução eficiente da despesa pública em geral, e dos projetos de investimento em particular;

q) Promover estudos e pesquisas em matéria fiscal, em particular sobre gastos públicos, com vistas a viabilizar a melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas; e

r) executar outras atividades correlatas.

I - Ao cargo em comissão de *Chefe do Departamento de Contabilidade Geral e Orçamento* é vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

II - O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, será remunerado e fixada a carga horaria semanal conforme anexo I.

III - São requisitos para provimento do cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- a – Possuir a formação mínima em Curso Superior completo em Contabilidade, com experiência comprovada em contabilidade pública e registro na Entidade de Classe;
 - b - não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;
 - c – Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração.
- II – O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão de Chefe de Departamento poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I – mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de Chefia da Pasta poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

Art. 4º São atribuições do Chefe de Contabilidade, sob a orientação do Chefe do Departamento de Contabilidade Geral e Orçamento:

- a. prestar assessoramento ao Prefeito do Município e aos servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;
- b. compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- c. escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- d. fazer levantamento, elaborar e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;
- e. elaborar, organizar e assinar balanços e balancetes; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; executar, orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

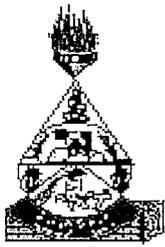
- f. executar, orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira;
- g. preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária;
- h. orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade da Prefeitura;
- i. planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; controlar dotações orçamentárias referentes ao Executivo;
- j. elaborar as estimativas de impacto orçamentário referentes aos projetos de leis em que haja aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;
- k. atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa no âmbito municipal com vistas à elaboração das propostas orçamentárias para comporem os projetos de leis referentes ao PPA, à LDO e à LOA;
- l. executar as tarefas da tesouraria na ausência do tesoureiro; operacionalizar e manter atualizado os programas de informática específicos de sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas.

I - Ao cargo em comissão de Chefe de Contabilidade é vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

II - O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com remuneração e carga horária conforme anexo I.

III - São requisitos para provimento do cargo:

- a - Possuir a formação mínima em Curso Superior completo em Contabilidade, com experiência comprovada em contabilidade pública e registro na Entidade de Classe;
- b - não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;
- c - Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração.

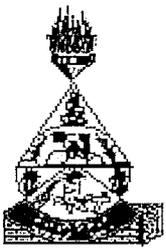


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

II – O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão de Chefe de Contabilidade poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I – mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de Chefia da Pasta poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

Art. 5º São atribuições do Chefe de Orçamento, sob a orientação do Chefe do Departamento de Contabilidade Geral e Orçamento:

- a. gerir a elaboração e execução do orçamento em todas as suas fases, supervisionando a confecção dos balanços e demonstrativos financeiros exigidos por lei, exercendo o controle de todos os documentos emitidos no Departamento, inclusive àqueles relacionados com a movimentação e prestação de contas sobre recursos oriundos de convênios celebrados com a União e o Estado, mesmo quando repassado ao Terceiro Setor;
- b. supervisionar o recebimento guarda e movimentação dos valores havidos a qualquer título, pagando as despesas e mantendo o controle atualizado dos saldos das respectivas contas, registrando seus atos em documentos próprios e cientificando o Prefeito acerca das atividades desenvolvidas;
- c. inspecionar o processo de lançamento de tributos, direta ou indiretamente, fazendo corrigir ou mandando reformar quando irregularmente executado, resolvendo, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos de acordo com a legislação;
- d. identificar as distorções administrativas, apresentando propostas de adequação ao desenvolvimento das estratégias e ações municipais, objetivando alcançar uma gestão eficaz dos recursos públicos para, depois de análise técnica e apresentação em audiências públicas, inserir os procedimentos necessários no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a serem apresentados à apreciação da Câmara de Vereadores no prazo legal;

e. opinar, sob o aspecto financeiro nos procedimentos que impliquem em despesas orçamentárias;

f. controlar a execução orçamentária, promovendo o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

g. efetuar a aplicação dos repasses constitucionais obrigatórios nas áreas da educação e da saúde; e

h. exercer quaisquer outras atividades conferidas pelo Prefeito ou decorrentes da natureza dos serviços sob sua responsabilidade.

I - Ao cargo em comissão de Chefe de Orçamento é vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

II - O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com remuneração e carga horária conforme anexo I.

III - São requisitos para provimento do cargo:

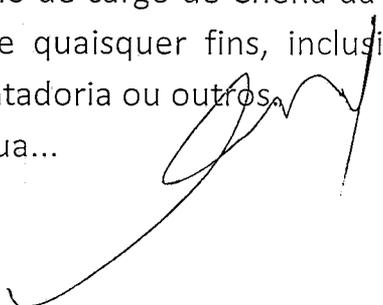
a - Possuir a formação mínima em Curso Superior completo em Contabilidade, com experiência comprovada em contabilidade pública e registro na Entidade de Classe;

b - não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;

c - Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração.

II - O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão de Chefe de Orçamento poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I - mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de Chefia da Pasta poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 030 de 09 de maio de 2022.

Art. 6º Portaria do Prefeito do Município disporá sobre a designação de servidores com perfil adequado e em número suficiente para cada setor, para consecução dos trabalhos respectivos as áreas de competência.

Art. 7º O Prefeito do Município, por Decreto, considerando os princípios da eficiência e da segregação de funções conformará o Departamento de Contabilidade e Orçamento, promovendo a alocação dos servidores necessários ao eficiente desenvolvimento de seus serviços.

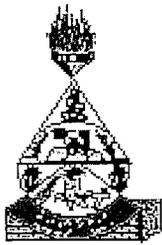
Parágrafo único - O Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento poderá requisitar do Prefeito do Município a assessoria de servidores técnicos qualificados para o desenvolvimento das ações de planejamento de seu Departamento, cujos objetos sejam complexos ou que, para itens específicos, exijam conhecimento especializado.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, respeitadas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Finanças Públicas.

Art. 9º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 09 de maio de 2022.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Carga horária semanal	Vagas	Vencimentos
Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento	30	01	R\$ 4.000,00
Chefe de Contabilidade	30	01	R\$ 3.000,00
Chefe de Orçamento	30	01	R\$ 3.000,00